

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E
APTA PARA PRESTAR SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o artigo 7º da lei Municipal nº 590/2010 que determina o Poder público Municipal a incumbência de Organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino de Oeiras do Pará, e tendo em vista o inciso III do Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (9.394/1996) que trata das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação, referente ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, é que realiza tais procedimentos a fim de melhor atender as demandas e serviços em âmbito educacional deste município.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que em decorrência da necessidade de utilização do Transporte Escolar para garantir a regular frequência dos alunos em sala de aula presencialmente, não há tempo suficiente para que sejam cumpridos todos os tramites legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, caracterizando a situação emergencial, que enseja na contratação direta de serviços de transporte escolar, por tempo determinado de 90 (noventa) dias, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar.

Considerando que a Gestora não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

Considerando que a educação está para a Administração Pública como serviço indispensável e de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento; E ainda amparado pela Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, que tem como objetivo a “afinidade orçamentária para custear as dispensas, seja essa de manutenção, seguros, licenciamento até lubrificantes do veículo, tudo que envolva o transporte escolar para garantir uma permanência nas unidades escolares dos alunos do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, público, dando prioridade aos alunos residentes em zona rural que utilizem transporte escolar”.

A referida contratação emergencial, se faz, para garantir que alunos de algumas localidades municipais, tenham acesso ao transporte escolar, pois estivemos em aulas remotas pelo período de 02 (dois) anos, o qual ocasionou a transferência de alunos para outras escolas, onde só tivemos conhecimento no momento do retorno às aulas presenciais desses alunos, os motivos elencados pelos mesmos são de mudança de domicílio, bem como o acordo de cooperação técnica do município com o Estado para a instalação do SOME em algumas localidades não contempladas anteriormente, assim consequentemente, tivemos que criar novas rotas de transporte escolar para esses alunos, pela urgência e necessidade em garantir a regular frequência dos mesmos em sala de aula presencialmente, sendo esse um direito líquido e certo de tais Alunos, garantido na Constituição Federal e na lei do Estado do Pará.

Diante do exposto a solicitação justifica-se em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte Escolar o qual é de fundamental importância, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do Município, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender às necessidades da Rede de Ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas, garantido pelo Art. 208, VII da Constituição Federal Brasileira, mui necessário para a efetiva garantia do direito à educação dos nossos munícipes.

Ademais, consideram-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, inc. I da Constituição Federal, bem como o art. 53, inc. I e V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do direito à educação, assegurando o acesso e a permanência na escola pública.

CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

Lei nº 8.069/1990:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. [...]

Deve-se reiterar que a oferta de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, em virtude do ano letivo de 2022, que foi reorganizado em decorrência da pandemia do Coronavírus Covid-19, o qual é utilizado pelos alunos residentes nas zonas urbana e rural que necessitam de transporte público, para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino.

Assim, para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando as unidades escolares da rede municipal de ensino, uma vez que a frota oficial de veículos rodoviários e fluviais de propriedade do Município, não é o suficiente para atender a presente demanda, a Secretaria Municipal de Educação, deve complementar a oferta do serviço com a contratação de terceiros (pessoas jurídicas de direito privadas), as consequentes formalizações de contratos que preveem obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia de acesso e permanência do aluno na escola pública.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação para a contratação do objeto em questão.

Oeiras do Pará, 11 de abril de 2022.


ANDRÉIA CALAZÃO VEIGA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 015/2022 – GP/PMOP.